



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo 0701/2025
Data 12/12/2025
Assinatura

OFÍCIO GAB Nº 971/2025

Rio Bananal/ES, 12 de dezembro de 2025.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei Complementar nº 114/2025**, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 12 de dezembro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 114/2025**, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade criar o cargo de Profissional de Apoio Escolar, bem como revogar a legislação anterior que tratava da matéria, promovendo sua atualização e adequação às necessidades atuais da rede municipal de ensino.

A criação deste cargo é medida necessária diante do crescente número de estudantes que demandam apoio individualizado, seja em razão de deficiência, transtornos do desenvolvimento, limitações temporárias ou outras condições que exigem atenção especializada no ambiente escolar.

A Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelecem a obrigatoriedade de garantir condições de acessibilidade, inclusão e participação plena dos alunos nas atividades escolares.

Para assegurar a efetividade desses direitos, torna-se imprescindível que o Município disponha de profissionais capacitados para auxiliar estudantes nas atividades de locomoção, alimentação, higiene, organização de materiais, comunicação e demais ações de vida diária e escolar, sempre em cooperação com a equipe pedagógica.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei Complementar representa avanço significativo na política municipal de educação inclusiva, assegurando melhor atendimento aos estudantes, apoio às equipes escolares e cumprimento das normas vigentes.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTÓCOLO Nº 0702 / 2025

Fls. 01
Rio Bananal - ES Em 12/12/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Profissional de Apoio Escolar, acrescentado ao Grupo Administrativo - Apoio Administrativo e Serviços Gerais ao quadro de cargos de servidores permanentes, objeto dos anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 002, de 06 de setembro de 2011, nos seguintes termos:

CARGO	CARGA HORARIA	Nível de Vencimento	N. VAGAS	INSTRUÇÃO
Profissional de Apoio Escolar I	30 horas	III	30	Nível Médio Completo
Profissional de Apoio Escolar II	40 horas	V	30	

Art. 2º Os servidores admitidos nos cargos criados por esta lei, serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal.

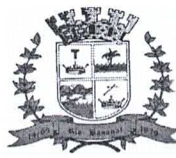
Art. 3º O Profissional de Apoio Escolar tem um papel fundamental no ato de cuidar, pois auxiliam no processo de adaptação das crianças de educação infantil e auxiliam as crianças e adolescentes PCDs nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, podendo atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias à sua presença.

Art. 4º São atribuições do Profissional de Apoio Escolar:

- I - acolher as crianças no horário de entrada e entregar as mesmas ao responsável no horário da saída;
- II - participar ativamente, no processo de adaptação das crianças no ambiente escolar;
- III - cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene;
- IV - acompanhar, ativamente, o recreio das crianças;
- V - cuidar do ambiente e higienizar os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal e coletivo das crianças;



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI** - observar e acompanhar as crianças durante o período de repouso;
- VII** - acompanhar e orientar as crianças nos horários de alimentação, estimulando-as na aquisição de bons hábitos alimentares, incentivando-as a alimentar-se sozinhas;
- VIII** - acompanhar e orientar as crianças quanto a sua locomoção pelo pátio, banheiro e outras dependências da Instituição de Ensino;
- IX** - higienizar e promover a independência das crianças, incentivando-as a iniciativa própria;
- X** - monitorar as crianças nos passeios pedagógicos, parquinho e outras atividades recreativas internas e externas, promovidas pela Instituição de Ensino;
- XI** - acompanhar, ativamente, as crianças em transporte escolar, junto ao professor, quando necessário;
- XII** - acompanhar, ativamente, as crianças após o término das aulas, até que os responsáveis venham buscá-las;
- XIII** - inteirar-se da proposta pedagógica do nível de ensino que o estudante estiver matriculado, da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Bananal/ES;
- XIV** - conhecer o processo de desenvolvimento das crianças, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formações continuadas em serviço, seminários e outros congêneres;
- XV** - auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliações dos comportamentos e desenvolvimentos das crianças, individual e coletivo;
- XVI** - participar, juntamente, com o educador das reuniões com pais e responsáveis;
- XVII** - participar em conjunto com os educadores, das execuções e das avaliações das atividades desenvolvidas;
- XVIII** - auxiliar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados necessários aos estudantes com deficiência;
- XIX** - acompanhar e auxiliar estudantes PCDs, no desenvolvimento de atividades rotineiras, cuidando para que eles tenham suas necessidades básicas, fisiológicas e afetivas, garantidas;
- XX** - participar de encontros que serão orientados pela SEME ou outro setor de Educação, em horários alternados a serem definidos;
- XXI** - participar em conjunto com os educadores, das execuções e das avaliações das atividades desenvolvidas;
- XXII** - desempenhar outras atribuições congêneres ao cargo.
- XXIII** - Acompanhar e auxiliar a/o criança/estudante com deficiência, severamente comprometido no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela/ele somente as atividades que não consiga fazer de forma autônoma;
- XXIV** - Escutar a/o criança/estudante e estar atento às suas necessidades;
- XXV** - Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene e estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- XXVI** - Auxiliar na locomoção de crianças/estudantes cadeirantes que não consigam se locomover de forma autônoma;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XXVII - Realizar mudanças de posição da (o) criança/estudante cadeirante para manter conforto e consequente aproveitamento das atividades escolares.

Art. 5º Será admitido, mediante a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratação temporária para atender as demandas do Sistema Municipal de Ensino, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Rio Bananal/ES e da Lei Municipal que rege as contratações temporárias.

Art. 6º O vencimento base do cargo a que trata o artigo 1º da presente Lei, deve atualizar-se nos termos das respectivas leis competentes e do anexo III – Tabela salarial das classes da parte permanente o quadro de pessoal da Lei Complementar nº 002/2011.

Art. 7º Fica revogada a Lei Complementar nº 38, de 04 de outubro de 2018.

Art. 8º As despesas decorrentes de contratações realizadas correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – MOTIVAÇÃO

A presente estimativa visa medir o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar nº. 114/2025, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar revogando a Lei Complementar n. 38/2018 e dá outras providências", de autoria do chefe do poder executivo municipal.

2 – METODOLOGIA

A elaboração do estudo de impacto financeiro e orçamentário considerou impacto nulo para o cargo de Profissional de Apoio Escolar I de 30 horas semanais, uma vez que o Projeto de Lei extingue o cargo atualmente existente de Monitor de Educação Infantil, ocorrendo substituição direta. Para o cargo de Profissional de Apoio Escolar I de 40 horas semanais, projetou-se o custo com base na remuneração mensal correspondente ao número de vagas previstas, acrescida da contribuição previdenciária patronal e do auxílio-alimentação, deduzindo-se cinco vagas excedentes relativas ao cargo de Monitor de Educação Infantil que estão sendo extintas e que não integram as substituições destinadas ao cargo de 30 horas. Para o exercício corrente, estimou-se impacto zero, considerando que a vigência efetiva das alterações ocorrerá apenas a partir de 2026.

3 – DADOS

Memória de Cálculo – Incremento de despesa

PROJEÇÃO 2025 = R\$ 0,00

PROJEÇÃO 2026 = R\$ 856.886,81

PROJEÇÃO 2027 = R\$ 856.886,81

4 – CONCLUSÃO

Pelo presente estudo, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº. 114/2025, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar revogando a Lei Complementar n. 38/2018."





5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), declaro, na forma prevista no art. 16, inciso II, da referida Lei, que o aumento da despesa com pessoal decorrente da reestruturação do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Rio Bananal-ES decorrente do Projeto de Lei Complementar nº. 114/2025, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Bananal-ES, 10 de dezembro de 2025.

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

